



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº 457/21 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

**ANTONIO SIMONATO**, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI

COVID-19 de 100%, se faz necessário a regressão do município de Paulicéia/SP, para a FASE - I – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

---

### **DECRETO Nº 457/21 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Considerando o aumento vultoso dos casos de Covid-19 no município e região;

CONSIDERANDO a recomendação administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo;

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescentando o quanto segue:

**ARTIGO 2º** - A partir de 25 de fevereiro de 2021, fica determinado, **TOQUE DE RECOLHER**, de segunda feira a sexta feira, no horário das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã.

**Parágrafo Primeiro:** Fica proibido a circulação de pessoas, no horário das 22:00 horas às 05:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança;

**Parágrafo Segundo:** O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminal perante aos órgãos competentes.

**ARTIGO 3º** - Fica determinado **LOCKDOWN**, no final de semana, (sábado e domingo), sendo proibido a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

---

### **DECRETO Nº 457/21 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Parágrafo Primeiro:** A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea;

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços de táxi, moto táxi, transporte por aplicativos, deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste artigo;

**Parágrafo Quarto:** A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19, somente é permitida para fins de atendimento médico;

**Artigo 4º** - Aos finais de semana, (sábado e domingo), fica proibido a circulação de veículos particulares.

**Parágrafo Primeiro** – Fica autorizado nos finais de semana de lockdown, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde, Postos de Combustíveis e distribuidoras de Gás;

**Artigo 5º** - Fica proibido a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, pousadas e afins, salvo pernoite, comprovando que está a serviço no município.

**Artigo 6º** - Fica proibido quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades localizadas no território do municipal, bem como a locação de ranchos, casa de



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

---

### **DECRETO Nº 457/21 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

veraneio, área de lazer, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

**Artigo 7º** - Fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais e privadas, exceto, acesso para abastecimento e manutenção dos tanques redes.

**Artigo 8** - Fica vedado o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões durante a pandemia do covid-19 no município de Paulicéia/SP, por prazo indeterminado, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

**ARTIGO 9º** - Fica proibido as realizações das atividades religiosas por prazo indeterminado;

**ARTIGO 10º** – Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

### **DECRETO Nº 457/21 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

IX – que seja afixada, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

**ARTIGO 11º** – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;

II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

**ARTIGO 12º** – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

---

### **DECRETO Nº 457/21 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessaç o de alvar  de localiza o e funcionamento;

**ARTIGO 13** – Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulic ia, 25 de fevereiro de 2021.

Antonio Simonato  
Prefeito Municipal

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Silvia Dias da Rocha Rodrigues  
Diretor Administrativo